



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    .....

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao art. 9º do PL 4330/2004 a seguinte redação:**

**Art. 9º “A contratante proporcionará ao trabalhador da empresa de prestação de serviços a terceiros benefícios oferecidos aos seus empregados de atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante ou local por ela designado”.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa estabelecer claramente quais benefícios que a contratante proporcionará aos trabalhadores terceirizados quando o serviço for executado nas suas dependências, ou em local por ela designado. Para tanto, faz-se necessária a supressão do termo “tais como” para que a redação não mais seja exemplificativa.

- Brasília, 19 de outubro de 2006

Deputado Armando Monteiro